

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. Objeto e âmbito de aplicação

A Bogalha adota o presente Regulamento com o objetivo de, para além de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, tratamento e registo de comunicações de denúncias de Infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as regras, princípios e valores plasmados no Código de Conduta da instituição.

Na prossecução deste objetivo, as comunicações de infrações nos termos do presente Regulamento serão submetidas num sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, bem como nas relações com terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

O presente Regulamento estabelece as regras de receção, tratamento e registo das comunicações de Infrações ocorridas na instituição e não substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determine.

2. Denúncias admitidas

Constituem Infrações, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;

- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- k) Prevenção da corrupção e infrações conexas.

Portanto, serão desconsideradas as denúncias que não envolvam qualquer ilícito penal ou ético, aquelas que não estejam devidamente fundamentadas, as feitas de má-fé ou que não estejam em conformidade com as diretrizes do canal. Especificamente, informa-se que o Canal não está destinado aos seguintes casos:

- i. Queixas ou reclamações de clientes ou fornecedores.
- ii. Conflitos entre colaboradores. As disputas entre colaboradores devem ser resolvidas por meio dos procedimentos internos da instituição.
- iii. Assuntos pessoais não relacionados com a instituição.
- iv. Situações que não envolvam violações de regulamentações, códigos éticos ou políticas. O canal de denúncias deve ser utilizado exclusivamente para relatar comportamentos contrários à lei ou às políticas internas da instituição.

3. Denunciante

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se “Denunciante” a pessoa singular que denuncie uma Infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída).

Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- a) os trabalhadores;
- b) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;

- c) os dos órgãos de administração/direção e de fiscalização;
- d) os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

4. Precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública

Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Infração, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei.

5. Receção, tratamento e registo de comunicações de Infrações

5.1. A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, a qual poderá ser efetuada por escrito mediante a submissão através do link <https://forms.office.com/e/cQAgJraG1n> também disponível no nosso website www.bogalha.pt.

Após receção, as comunicações são objeto de registo pelo responsável do Canal, o qual será mantido atualizado e deverá conter:

- a) Número identificativo;
- b) Data da receção;
- c) Descrição breve da natureza da comunicação;
- d) Medidas adotadas face à comunicação;
- e) Estado do processo.

5.2. O Denunciante será notificado, num prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia (caso tenha fornecido um contacto) e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

5.3. Após o registo, as comunicações são alvo de análise preliminar para aferir do grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou

que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas. Concluída a análise preliminar, o processo avança para a fase seguinte ou é arquivado.

5.4. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, os fundamentos são comunicados ao Denunciante e procede-se à imediata destruição dos dados pessoais envolvidos.

5.5. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação.

5.6. Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, apresentadas as conclusões e a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações relatadas.

5.7. Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da Infração, será comunicada a Infração às autoridades competentes.

5.8. Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

5.9. Sempre que se considere necessário para o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas, cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia.

6. Confidencialidade

Qualquer comunicação de Infrações abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial.

O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de Infração, incluindo a identidade do Denunciante, nos casos em que esta é conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito às pessoas/órgão(s) da instituição responsáveis pela receção e tratamento das denúncias realizadas ao abrigo do presente Regulamento. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas

as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua recepção e ou tratamento.

A identidade do Denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

7. Garantias dos Denunciantes

A Bogalha não pode praticar atos de retaliação contra o Denunciante, considerando-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma Infração.

Presumem-se como retaliação, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão do contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Sanções disciplinares, incluindo despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

8. Auxiliares do Denunciante

As garantias referidas no número anterior são extensíveis, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

9. Responsabilidade do Denunciante

O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma Infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.

O que já não se aplica à conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de infrações com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, o que constitui uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

10. Tratamento de Dados Pessoais

10.1. Os Dados Pessoais recolhidos neste âmbito serão tratados pela Bogalha, sendo essa a entidade responsável pelo tratamento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 27 de abril de 2016; da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

10.2. A finalidade do tratamento das informações comunicadas ao abrigo deste Regulamento é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Denúncia Interna.

10.3. Neste âmbito, é assegurado aos Denunciantes, enquanto titulares de dados, o direito ao acesso, retificação, eliminação, transferência, restrição e oposição dos dados por si comunicados, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.

10.4. É igualmente assegurado aos Denunciantes o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se entrarem em conflito com outros direitos prevalecentes.

10.5. Não serão conservados dados pessoais que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.

10.6. As denúncias apresentadas nos termos do presente Regulamento são objeto de registo e conservação pelo período de 5 anos e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

11. Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicação.

Braga, fevereiro de 2025

O Presidente da Direção,



bogatla
NIF: 501 947 701